LEI Nº 2710/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 06/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos básico e salários base dos servidores e empregados públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021, somados a **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)**, a título de **aumento real,** totalizando assim **6% (seis por cento)** para fins de atualização dos valores.

§ 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº. 2.197/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII-A e VIII-B, para a carreira de nível superior, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 960/2017 e dos Empregos

Públicos, previstos na Leis Municipais nºs 2.517/2023 e 2.518/2023, bem como do Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB), constantes da Lei Municipal nº. 2.195/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº. 2.149/2019, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre autorizado a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de revisão geral anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, referente ao IPCA-IBGE acumulado de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).**

§ 4º - No cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 5º - Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Controle a Endemias (ACE), fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº. 2.442/2022.

§ 6º - Ao Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº 2.500/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 2710/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 06/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos básico e salários base dos servidores e empregados públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021, somados a **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)**, a título de **aumento real,** totalizando assim **6% (seis por cento)** para fins de atualização dos valores.

§ 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº. 2.197/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII-A e VIII-B, para a carreira de nível superior, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 960/2017 e dos Empregos

Públicos, previstos na Leis Municipais nºs 2.517/2023 e 2.518/2023, bem como do Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB), constantes da Lei Municipal nº. 2.195/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº. 2.149/2019, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre autorizado a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de revisão geral anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, referente ao IPCA-IBGE acumulado de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).**

§ 4º - No cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 5º - Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Controle a Endemias (ACE), fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº. 2.442/2022.

§ 6º - Ao Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº 2.500/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortevz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025**

LEI Nº 2710/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 06/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos básico e salários base dos servidores e empregados públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021, somados a **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)**, a título de **aumento real,** totalizando assim **6% (seis por cento)** para fins de atualização dos valores.

§ 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº. 2.197/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII-A e VIII- B, para a carreira de nível superior, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025**

comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 960/2017 e dos Empregos Públicos, previstos na Leis Municipais nºs 2.517/2023 e 2.518/2023, bem como do Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB), constantes da Lei Municipal nº. 2.195/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº. 2.149/2019, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre autorizado a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de revisão geral anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, referente ao IPCA-IBGE acumulado de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).**

§ 4º - No cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 5º - Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Controle a Endemias (ACE), fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº. 2.442/2022.

§ 6º - Ao Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº 2.500/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025**

dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal